

Lei nº 240

Disposições sobre aumento de tributos

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de registro de veículos passará a ser cobrada, de acordo com a seguinte tabela:

Automóvel e caminhão de aluguel	150,00
Automóvel e caminhão particular	200,00
Motocicletas	100,00
Bicicletas de aluguel ou particulares	50,00
Carruagens, carro de bois, charretes	80,00

Art. 2º - Ferrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 14 de dezembro de 1955.

José Gola
Presidente Municipal

Geraldo de S. P. B.
Secretário